

*Período de 1 a 8 de abril de 2014.*

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo "**Jurisprudência em Revista**", que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

**Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 1 a 8 de abril 2014:**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Configurada a violação de dispositivo constitucional, nos moldes do art. 896, -c-, da CLT, há de ser dado provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A ausência de manifestação do Regional acerca de questão importante para o deslinde da matéria controvertida, levantada no âmbito do Recurso Ordinário, caracteriza a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, acarretando violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido. [Processo: RR - 587-25.2012.5.24.0061](#)  
**Data de Julgamento: 02/04/2014, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/04/2014.**  
[Acórdão TRT](#)

**RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE - INSTRUMENTO COLETIVO FIXANDO O NÚMERO DE HORAS A SEREM PAGAS EM QUANTIDADE INFERIOR A 50% DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO NO PERCURSO.** No caso concreto, restou constatado que o reclamante despendia diariamente 4 horas e 30 minutos (270 minutos) no trajeto de ida e volta até o local de trabalho e a cláusula coletiva fixou em apenas 20 minutos o tempo que seria utilizado naquele percurso. Assim, de acordo com a jurisprudência no TST, no caso específico dos autos, a norma

coletiva não deve prevalecer, pois limita o pagamento das horas *in itinere* a valor inferior a 50% daquele efetivamente utilizado pelo reclamante. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo:** [RR - 1585-47.2011.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 26/03/2014, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/04/2014. [Acórdão TRT](#)

**RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE DE GESTANTE.** Nos termos da nova redação da Súmula nº 244, III, desta Corte Superior, a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea -b-, do ADCT, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 216-44.2012.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 02/04/2014, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/04/2014. [Acórdão TRT](#)